



PROCESSO N° 709/2006

PROTOCOLO N.º 8.652.849-5

PARECER N.º 595/06

APROVADO EM 06/12/06

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO
SENAC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso de
Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica
– Área Profissional: Saúde.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n° 1718/2006–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este CEE, o expediente acima de interesse do Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, do Município de Curitiba, que por seu Diretor Regional solicita autorização de funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica – vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde.

2 - Da Instituição de Ensino

O Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, está localizado à Rua André de Barros n.º 750 no Centro do Município de Curitiba e tem como Entidade Mantenedora o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

3 - Dados Gerais do Curso

Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica
Habilitação Profissional a que se vincula: Técnico em Enfermagem. Parecer n°
262/05-CEE e Resolução Secretarial n° 1760/05 de 05 de julho de 2005
(renovação de reconhecimento).

Área Profissional: Saúde

Regime de Matrícula: modular



PROCESSO N° 709/2006

Carga Horária: 300 horas

Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira nos períodos manhã, tarde, e noite

Período de Integralização: mínimo de 05 meses
máximo de 02 anos

Modalidade de Oferta: presencial

Requisitos de acesso: O candidato deverá comprovar a conclusão do Ensino Médio, da Habilitação Profissional de Nível Médio em Enfermagem e ter no mínimo 18 anos completos.

4 - Justificativa

“O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC é uma Instituição de ensino bem conceituada em nosso país pelos cursos que oferece e profissionais que insere no mercado de trabalho.

A profissão de Enfermagem em seus diversos níveis está regulamentada pela Lei n.º 7498-86 e Decreto n.º 94406-87, sendo uma das atribuições do técnico de enfermagem, circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar. Tem ainda como competência executar atividades de desinfecção, preparo e esterilização de materiais cirúrgicos.

O surgimento de novas técnicas cirúrgicas, procedimentos de alta complexidade bem como a necessidade da manutenção e conservação correta dos instrumentos exige constante atualização dos profissionais que atuam nessa área.

No caso dos técnicos de enfermagem essa necessidade se faz mais concretamente para complementar os conhecimentos e habilidades adquiridas no decorrer de sua formação técnica.

Considerou-se oportuno e necessário oferecer uma especialização abrangendo as áreas de instrumentação cirúrgica acreditando-se que um curso de especialização voltado para os mesmos irá contribuir para uma assistência hospitalar mais humanizada e de melhor qualidade.”

5 - Objetivos

“Objetivo Geral

- Especializar Técnicos em Enfermagem no domínio de competências, para o exercício profissional em instrumentação cirúrgica.

Objetivos específicos

- Instrumentalizar os técnicos para organização do processo de trabalho em setores críticos nos serviços hospitalares.

- Desenvolver competências profissionais que, baseadas na compreensão dos aspectos físicos e psicológicos do ser humano contribuam para o bem estar e qualidade de vida do cliente.

- Assegurar a qualidade de atenção intra-hospitalar aos clientes que sofrem intervenção cirúrgica.”



PROCESSO N° 709/2006

6 - Perfil profissional de conclusão do curso

“Para atender as necessidades inerentes a esta função, o Técnico de Enfermagem, Especialista Técnico em Instrumentação Cirúrgica de Nível Médio deve organizar o trabalho, observando os fundamentos e instrumentos de organização e prática dos serviços em Centro Cirúrgico, recuperação pós-anestésica e central de material e esterilização, realizado em equipe, insetoriedade, os campos de atuação, à luz das Leis do exercício profissional e código de ética da categoria e os princípios de qualidade, desempenhando ações de enfermagem o reprocessamento de materiais, em especial aquelas referentes a materiais e instrumentais especializados e de maior complexidade, prestando assistência no período pré e trans-operatório, circulando em sala e instrumentando cirurgias, inclusive aquelas que utilizam tecnologia diferenciada e cujos procedimentos cirúrgicos sejam de alto risco e no período pós-operatório, avaliando e atendendo o cliente/pacientes conforme as necessidades apresentadas.” fls. 43 e 44.

7 - Organização curricular

Disciplina 1 – Fundamentos Aplicados a Organização do Trabalho em Enfermagem

Disciplina 2 – O Processo de Trabalho em Central de Material e Esterilização

Disciplina 3 – O Processo de Trabalho em Centro Cirúrgico, Instrumentação Cirúrgica e Recuperação Pós-Anestésica.



PROCESSO N° 709/2006

Matriz Curricular

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007

DISCIPLINAS	Teoria	Prática
Fundamentos aplicados à organização do Trabalho em Enfermagem.	60	20
O processo de trabalho em central de material e esterilização	60	30
O processo de trabalho em Centro Cirúrgico, instrumentação cirúrgica e recuperação pós-anestésica.	80	50
Sub-total	200	100
Total Carga Horária	300	

8 - Certificação

“Ao aluno que comprovar a conclusão do Ensino Médio e do Curso Técnico em Enfermagem de Nível Médio e concluir com aproveitamento o curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica de Nível Médio será conferido o certificado de **Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica de Nível Médio**, área de saúde.”

9 – Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexados às folhas 182 a 197.

- Hospital Infantil Pequeno Príncipe
- Liga Paranaense de Combate ao Câncer LPCC – Hospital Erasto Gaertner.
- Hospital Nossa Senhora da Luz
- Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curitiba



PROCESSO N° 709/2006

10 - Critérios de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores.

“Considerando que este curso tem como objetivo a especialização em segmento específico na enfermagem, não será admitida a possibilidade de aproveitamento de competências e experiências anteriores dos participantes.”

11 - Critérios de avaliação da aprendizagem

“A clientela deverá ter pleno conhecimento dos critérios e procedimentos de avaliação das competências desenvolvidas durante o curso e das normas sobre avaliação, recuperação, frequência e promoção do profissional pelo mundo produtivo e pela sociedade.

A avaliação do desempenho do aluno deverá basear-se nas competências definidas no perfil de conclusão, caracterizados neste plano de curso e nas competências dos referidos blocos temáticos. Será de caráter formativo e somativo, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos nos resultados obtidos ao longo do processo de aprendizagem.

Deverão ser priorizados instrumentos de registro individual de desempenho do aluno (memórias de desempenho e portfólios), no seu processo de aprendizagem, que forneçam indicadores da aplicação dos conhecimentos, habilidades e valores desenvolvidos em atividades realizadas individualmente e/ou em grupo, como projetos, pesquisas, elaboração de relatórios, resolução de problemas e/ou desafios e outras de caráter experimental, laboratorial e de campo durante o curso.

Será considerado aprovado o aluno que:

- obtiver conceito Ótimo ou Bom nas funções (componentes curriculares).
- tiver frequência mínima de 75% do total de horas do curso.

A recuperação será contínua, realizando-se no decorrer dos componentes curriculares, ou excepcionalmente, ao final dos componentes curriculares, de acordo com as necessidades e o interesse de aprendizagem pelo aluno. As estratégias utilizadas nesse processo devem adequar-se as competências de cada componentes curricular, podendo ser desenvolvida através de projetos especiais.

Ao final do curso, aos alunos que não apresentarem as competências definidas poderá ser oferecida uma recuperação.”

12 - Plano de Capacitação de Docentes

O plano de capacitação de docentes está descrito às folhas 93 a 98 do processo.

13 - Plano de avaliação do curso

“O Senac-PR, enquanto Instituição de Educação Profissional, empreende constante processo de avaliação das características e volume das



PROCESSO N° 709/2006

demandas locais e regionais, na área de Instrumentação Cirúrgica, do perfil de suas clientela efetivas e potenciais e da sua própria infra-estrutura e capacidade institucional, a fim de desenvolver pessoas e organizações para o mundo do trabalho.”

14 - Prática Profissional

“A prática profissional do curso Especialização em Instrumentação Cirúrgica se constitui em carga horária obrigatória e específica à formação do profissional para o mundo do trabalho, uma vez que propicia ao educando a realização de atividades em situações concretas de trabalho...” cf. fls. 180 e 181

15 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o Curso consta do Anexo I deste Parecer.

16 - Recursos Físicos

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 57 a 62.

17 - Comissão Verificadora

Foi emitido Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 399/06 do NRE de Curitiba integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e o Especialista Neilor Vanderlei Kleinübing, Enfermeiro com Especialização em Instrumentação Cirúrgica.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 264/06-DEP/SEED, aprovamos o Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica – Área Profissional: Saúde, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem, renovação de reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 1760/05 de 05 de julho de 2005 a partir do início do ano letivo de 2005, e votamos pela autorização de funcionamento do referido Curso, modalidade presencial, do Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, do Município de Curitiba, mantido pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, credenciado com base no Parecer n.º 252/02-CEE.



PROCESSO N° 709/2006

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato autorizatório do referido curso.

A Instituição deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar, do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Diploma de Técnico em Enfermagem, sem o que o Certificado não terá a sua regularidade garantida.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso, deverão ser incorporados ao Regimento Escolar

É o Parecer

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de dezembro de 2006.



PROCESSO N° 709/2006

Estabelecimento: Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC
Município: Curitiba
Curso: Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica
Área Profissional: Saúde

Relação de Docentes

Nome	Formação	Disciplina
Justina Cetnarski	- Enfermagem - Especialização em Enfermagem em Centro Cirúrgico	- Coordenação do Curso
Rosângela Aparecida Galvão	- Enfermagem - Especialização em Enfermagem em Emergência - "Certificado da Capacitação para Enfermeiros em Aids."	- Fundamentos Aplicados a Organização do Trabalho em Enfermagem
Pedro Paulo Tanaka	- Medicina - Residência Médica em Anestesiologia	- O processo de trabalho em Centro Cirúrgico, instrumentação cirúrgica e recuperação pós-anestésica
Ingrid Margareth Voth	- Enfermagem	- O Processo de Trabalho em Central de Material e Esterilização. - Prática Profissional